

**TERMO ADITIVO A CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO**  
**MR 012962/2020 COM CONDIÇÃO ESPECIAL CODIV 19**

FETRAMOV – FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 22.232.755-0001-54, neste ato representado por seu Presidente, Sr. TEOVALDO JOSE APARECIDO e SINDCOMÉRCIO - SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS, CNPJ nº 20.734.174-0001-95, neste ato representado por seu Presidente, Sr. EDUARDO SOARES FERREIRA, utilizando dos poderes conferidos pela Constituição Federal, art. 8º, inciso II e art. 513, da CLT, bem como o dever de auxiliar os Poderes Públicos, conforme prevê o art. 514, "a", da CLT e por se tratar de questão de força maior (art. 501-CLT), face a pandemia do **CODIV-19** (Coronavírus), e ainda considerando a Medida Provisória nº 936 de 1º de abril de 2020 que institui o Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e da Renda, as entidades sindicais celebram a presente **TERMO ADITIVO COLETIVO DE TRABALHO**, nos termos do art. 7º, *inciso IV* da Constituição da República, estipulando e regulamentando condições temporárias de trabalho que podem ser adotadas pelas empresas e empregados que são da base de representação de ambas as entidades sindicais.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA BASE**

O presente instrumento coletivo dispõe sobre medidas temporárias e imediatas de prevenção ao contágio pelo Coronavírus (COVID-19), com vistas a manutenção dos empregos e das empresas, sendo que as partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período que compreende a assinatura deste instrumento até o dia 30 de agosto de 2020, isto é, por um prazo de **120 (cento e vinte) dias**, mantida a data-base da categoria em 01 DE MARÇO.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente TERMO ADITIVO A CCT abrangerá a categoria econômica do Comércio Varejista atacadista e serviços, com abrangência no município de Patos de Minas MG.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DA MP 936/2020**

As entidades sindicais ora convenientes adotam as medidas constantes do presente aditivo, visando a preservação do emprego e da renda, a garantia das atividades laborais e empresariais e a redução do impacto social decorrente das consequências do estado de calamidade pública e de emergência da saúde pública, contida na Medida Provisória 936/2020.

**PARÁGRAFO ÚNICO**



Especificamente, considerando o disposto no artigo 7º, inciso VI da Constituição da República, ficam autorizadas, por meio deste instrumento coletivo de trabalho, as reduções salariais facultadas aos empregados e empregadores, nos termos propostos pela MP 936/2020, visando a manutenção dos empregos no comércio e serviços, consequentemente evitando o desemprego em massa no município Patos de Minas MG.

#### **CLÁUSULA QUARTA – REDUÇÃO SALARIAL E DE JORNADA**

Considerando o Decreto Legislativo nº 6/2020, que reconhece a ocorrência do estado de calamidade pública nacional, durante a vigência deste instrumento coletivo de trabalho, fica facultado ao empregador a redução proporcional da jornada de trabalho e de salário para todos os seus empregados, representados pela entidade laboral conveniente, por um período não superior a 90 (noventa) dias, incluídos aqueles empregados que recebem salários superiores a R\$ 3.135,00 (três mil cento e trinta e cinco reais) e inferiores a R\$ 12.202,12 (doze mil duzentos e dois reais e doze centavos), preservando o salário-hora de trabalho.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A redução proporcional prevista no *caput* desta Cláusula poderá ser ajustada em 25% (vinte e cinco por cento), 50% (cinquenta por cento) ou 70% (setenta por cento), a critério do empregador.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Do Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho do empregado, pactuado a partir das condições previstas no presente instrumento coletivo, deverá constar:

- I - Horário de início e término da jornada de trabalho reduzida;
- II - Valor salarial com a redução proporcional;
- III - Prazo de vigência da redução salarial e da jornada de trabalho;

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado:

- I - da cessação do estado de calamidade pública;
- II - da data estabelecida no Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho como termo de encerramento do período de redução pactuado; ou
- III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de redução pactuado.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado, durante o período ajustado de redução da jornada de trabalho e após o restabelecimento da jornada de trabalho e de salário, por período equivalente ao acordado para a redução, ressalvada a dispensa por justa causa ou a pedido do empregado.



### PARÁGRAFO QUINTO

O Termo Aditivo de Trabalho será de caráter provisório e não poderá ultrapassar o período de 90 (noventa dias).

### PARÁGRAFO SEXTO

A recusa injustificada do empregado ao retorno ao regime normal de trabalho será considerada infração contratual grave.

### CLÁUSULA QUINTA – SUSPENSÃO DO CONTRATO DE TRABALHO

Nos termos da Medida Provisória 936/2020, fica autorizado aos empregadores representados pela entidade patronal conveniente a suspensão temporária do contrato de trabalho dos seus empregados enquadrados nos requisitos estabelecidos na legislação

### PARÁGRAFO PRIMEIRO

Durante o período da suspensão, o empregado não fará jus ao recebimento do vale transporte, recebendo, contudo, do empregador todos os benefícios já por este concedidos.

### PARÁGRAFO SEGUNDO

A jornada de trabalho e o salário pago anteriormente serão restabelecidos no prazo de 02 (dois) dias corridos, contado:

- I - da cessação do estado de calamidade pública;
- II - da data estabelecida no Termo Aditivo ao Contrato de Trabalho como termo de encerramento do período de suspensão; ou
- III - da data de comunicação do empregador que informe ao empregado sobre a sua decisão de antecipar o fim do período de suspensão.

### PARÁGRAFO TERCEIRO

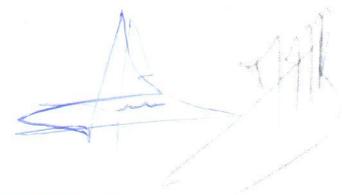
Fica reconhecida a garantia provisória no emprego ao empregado, durante o período ajustado de suspensão do contrato de trabalho e após o restabelecimento do labor, por período equivalente ao acordado para a referida suspensão, ressalvada a dispensa por justa causa ou a pedido do empregado.

### PARÁGRAFO QUARTO

O empregador, a seu critério, poderá antecipar o fim do período de suspensão pactuado, comunicando sua decisão ao empregado, que retornará às condições anteriores no prazo de 02 (dois) dias corridos.

### PARÁGRAFO QUINTO

A recusa injusta do empregado ao retorno ao regime normal de trabalho será considerada infração contratual grave.



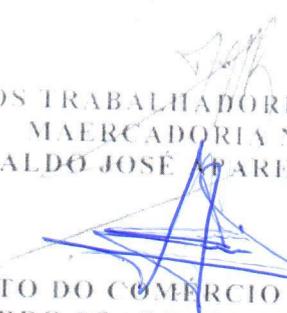
**CLÁUSULA SEXTA – COMUNICAÇÃO MINISTÉRIO DA ECONOMIA**

Nos casos exigidos pela MP 936/2020, tanto para a redução salarial e de jornada, como para a suspensão do contrato de trabalho, fica o empregador obrigado às comunicações perante o Ministério da Economia, no prazo corrido de 10 (dez) dias, contado da data de celebração do acordo com o empregado, comunicando, ainda, os demais atos administrativos necessários para o recebimento do Benefício Emergencial pelo empregado que tiver tal direito, incluindo comunicar o sindicato laboral (FE TRAMOV através do email: fetramovmgssp@hotmail.com), no mesmo prazo.

**CLÁUSULA SETIMA – POSSIBILIDADE DE ACORDO INDIVIDUAIS DISTINTOS**

Fica acordado que caso as partes estabeleçam acordos individuais diversos do ora negociado, deverá no prazo de 2 dias comunicar as entidades laborais e patronais da sua celebração, que deverá tomar parte da negociação em igual prazo.

Patos de Minas, 07 de abril de 2020.

  
FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM MOVIMENTAÇÃO DE  
MAERCADORIA NO GERAL.  
TEOVALDO JOSÉ MARECIDO – Presidente

  
SINDICATO DO COMÉRCIO DE PATOS DE MINAS  
EDUARDO SOARES FERREIRA – Presidente